



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl na AÇÃO PENAL Nº 1004 - GO (2021/0193629-3)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA
ADVOGADOS : ALEXANDRE KRUEL JOBIM - DF014482
PIERPAOLO CRUZ BOTTINI - SP163657
MARCIO MARTAGÃO GESTEIRA PALMA - DF021878
ALDO ROMANI NETTO - SP256792
DEBORA CUNHA RODRIGUES - SP316117
JOAO ANTONIO SUCENA FONSECA - DF035302
DAVI LAFER SZUVARCFUTER - SP337079
IGOR SANT ANNA TAMASAUSKA
OTAVIO RIBEIRO LIMA MAZIEIRO - SP375519
TIAGO SOUSA ROCHA - SP344131
KAÍQUE RODRIGUES DE ALMEIDA - SP396470
ILANA MARTINS LUZ - BA031040
FELIPE TOBIAS COSTA DE ALMEIDA - DF059082
PEDRO BARROS DÁVILA - SP413520
BRUNO LESCHER FACCIOLLA - SP422545
LUÍSA WEICHERT - SP423194
DIEGO DE CASTRO RODRIGUES - RJ218063
LARYSSA MARTINS DE SÁ - DF064337
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**
INTERES. : RODRIGO SERGIO DIAS
ADVOGADOS : ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO - SP256786
RODRIGO ANTONIO SERAFIM - SP245252
ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO - SP206320
GUILHERME RODRIGUES DA SILVA - SP309807
JOSÉ ROBERTO SOARES LOURENÇO - SP382133
VINÍCIUS EHRHARDT JULIO DRAGO - SP396019
AMANDA BESSONI BOUDOUX SALGADO - SP384082
JÉSSICA GUEDES SANTOS - DF057719
GABRIEL COIMBRA RODRIGUES ABBoud - SP405889
JÉSSICA RAQUEL SPONCHIADO - SP353095
NEITON GERALDO GOUVÊA JÚNIOR - SP440918
INTERES. : RAFAEL BASTOS LOUSA VIEIRA
ADVOGADO : TADEU BASTOS RORIZ E SILVA - GO022793
INTERES. : CARLOS ALBERTO FILIPPELLI GIRALDES
INTERES. : CARLOS AUGUSTO BRANDAO
INTERES. : EDSON CRIVEL GIORNO
INTERES. : GUILHERME FRANCO NETTO
ADVOGADOS : NILO BATISTA - RJ000197B
RAFAEL FAGUNDES PINTO - RJ141106
ANDRÉ FILGUEIRA DO NASCIMENTO - RJ099026
RAFAEL CAETANO BORGES - RJ141435
FABIO ANTÔNIO DIB PEREIRA - RJ125661

MATHEUS TESSARI CARDOSO - RJ154290
CARLOS BRUCE SIRIMARCO BATISTA - RJ158279
WAGNER AUGUSTO DE MAGALHÃES - DF045475
ANNE DOMINYQUE COELHO DE OLIVEIRA - DF054368
MARIA CLARA SIRIMARCO BATISTA - DF045820
LARISSA FREIRE DE OLIVEIRA BARBOSA - RJ231157
MARIA CLARA DA SILVA FELIPE MENDONÇA - RJ224454
PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA - RJ230667

INTERES. : IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : BRENO ESTULANO PIMENTA - GO023495
INTERES. : MANOEL VICENTE BRASIL CORRÊA
INTERES. : PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA
INTERES. : RICARDO BRASIL CORREA
ADVOGADOS : FLAVIA GUIMARÃES LEARDINI - SP256932
ROGÉRIO FERNANDO TAFFARELLO - SP242506

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PENAL. PROCESSO PENAL. INQUÉRITO. DETENTOR DE PRERROGATIVA DE FORO. ARQUIVAMENTO DE COINVESTIGADO COM PRERROGATIVA FUNCIONAL. DEVOLUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO AO JUÍZO ORIGINÁRIO DA CAUSA.

1. Promovido o arquivamento de inquérito em relação a investigado detentor de prerrogativa de foro no STJ, devem os autos retornar ao juízo originário da causa.

2. Não cabe ao STJ, após cessada sua competência por prerrogativa de função, julgar originariamente questões que digam exclusivamente com os não detentores de prerrogativa funcional.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/12/2022 a 13/12/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrichi, Laurita Vaz, Humberto Martins, Herman Benjamin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Presidente

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl na AÇÃO PENAL Nº 1004 - GO (2021/0193629-3)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA
ADVOGADOS : ALEXANDRE KRUEL JOBIM - DF014482
PIERPAOLO CRUZ BOTTINI - SP163657
MARCIO MARTAGÃO GESTEIRA PALMA - DF021878
ALDO ROMANI NETTO - SP256792
DEBORA CUNHA RODRIGUES - SP316117
JOAO ANTONIO SUCENA FONSECA - DF035302
DAVI LAFER SZUVARCFUTER - SP337079
IGOR SANT ANNA TAMASAUSKA
OTAVIO RIBEIRO LIMA MAZIEIRO - SP375519
TIAGO SOUSA ROCHA - SP344131
KAÍQUE RODRIGUES DE ALMEIDA - SP396470
ILANA MARTINS LUZ - BA031040
FELIPE TOBIAS COSTA DE ALMEIDA - DF059082
PEDRO BARROS DÁVILA - SP413520
BRUNO LESCHER FACCIOLLA - SP422545
LUÍSA WEICHERT - SP423194
DIEGO DE CASTRO RODRIGUES - RJ218063
LARYSSA MARTINS DE SÁ - DF064337
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**
INTERES. : RODRIGO SERGIO DIAS
ADVOGADOS : ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO - SP256786
RODRIGO ANTONIO SERAFIM - SP245252
ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO - SP206320
GUILHERME RODRIGUES DA SILVA - SP309807
JOSÉ ROBERTO SOARES LOURENÇO - SP382133
VINÍCIUS EHRHARDT JULIO DRAGO - SP396019
AMANDA BESSONI BOUDOUX SALGADO - SP384082
JÉSSICA GUEDES SANTOS - DF057719
GABRIEL COIMBRA RODRIGUES ABBoud - SP405889
JÉSSICA RAQUEL SPONCHIADO - SP353095
NEITON GERALDO GOUVÊA JÚNIOR - SP440918
INTERES. : RAFAEL BASTOS LOUSA VIEIRA
ADVOGADO : TADEU BASTOS RORIZ E SILVA - GO022793
INTERES. : CARLOS ALBERTO FILIPPELLI GIRALDES
INTERES. : CARLOS AUGUSTO BRANDAO
INTERES. : EDSON CRIVEL GIORNO
INTERES. : GUILHERME FRANCO NETTO
ADVOGADOS : NILO BATISTA - RJ000197B
RAFAEL FAGUNDES PINTO - RJ141106
ANDRÉ FILGUEIRA DO NASCIMENTO - RJ099026
RAFAEL CAETANO BORGES - RJ141435
FABIO ANTÔNIO DIB PEREIRA - RJ125661

MATHEUS TESSARI CARDOSO - RJ154290
CARLOS BRUCE SIRIMARCO BATISTA - RJ158279
WAGNER AUGUSTO DE MAGALHÃES - DF045475
ANNE DOMINYQUE COELHO DE OLIVEIRA - DF054368
MARIA CLARA SIRIMARCO BATISTA - DF045820
LARISSA FREIRE DE OLIVEIRA BARBOSA - RJ231157
MARIA CLARA DA SILVA FELIPE MENDONÇA - RJ224454
PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA - RJ230667

INTERES. : IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : BRENO ESTULANO PIMENTA - GO023495
INTERES. : MANOEL VICENTE BRASIL CORRÊA
INTERES. : PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA
INTERES. : RICARDO BRASIL CORREA
ADVOGADOS : FLAVIA GUIMARÃES LEARDINI - SP256932
ROGÉRIO FERNANDO TAFFARELLO - SP242506

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PENAL. PROCESSO PENAL. INQUÉRITO. DETENTOR DE PRERROGATIVA DE FORO. ARQUIVAMENTO DE COINVESTIGADO COM PRERROGATIVA FUNCIONAL. DEVOLUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO AO JUÍZO ORIGINÁRIO DA CAUSA.

1. Promovido o arquivamento de inquérito em relação a investigado detentor de prerrogativa de foro no STJ, devem os autos retornar ao juízo originário da causa.

2. Não cabe ao STJ, após cessada sua competência por prerrogativa de função, julgar originariamente questões que digam exclusivamente com os não detentores de prerrogativa funcional.

3. Agravo regimental desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA contra a decisão de fls. 1.625-1.628, que determinou a remessa dos autos ao Juízo da 134ª Zona Eleitoral de Goiânia (GO) e, por conseguinte, a remessa da análise do pedido formulado às fls. 1.606-1.623, tendo em vista a inexistência de elementos que justificassem a concessão de *habeas corpus* de ofício.

Contra decisão essa decisão, opôs embargos de declaração, que foram rejeitados.

No presente agravo regimental, o agravante alega que "a prestação jurisdicional desta C. Corte se justifica tanto sob a ótica da economia processual, quanto da duração razoável do processo, pois evita a realização de atos processuais desnecessários e dispendiosos, cuja consequência direta é a perpetuação do constrangimento ilegal [que lhe foi] imposto" (fl. 1.658), bem como que busca, "em última instância, que esta C. Corte analise os fundamentos declinados para o arquivamento dos fatos em relação aos Conselheiros Estaduais, uma vez que [lhe] são igualmente aplicáveis" (fl. 1.658).

Pretende o conhecimento e provimento do recurso para que se reforme a decisão

monocrática, cabendo ao STJ a análise das teses da defesa do corréu com a finalidade de estender-lhe os efeitos da decisão que arquivou o procedimento dos conselheiros dos tribunais de contas.

É o relatório.

VOTO

A irresignação não merece prosperar, pois, conforme já reiteradamente decidido, no momento em que houve o arquivamento da ação penal em relação às autoridades com foro por prerrogativa de função, cessou a competência do Superior Tribunal de Justiça para julgar o agravante, sob pena de usurpação da competência do juiz natural do feito, a saber, do Juízo da 134ª Zona Eleitoral de Goiânia (GO).

Registre-se que o princípio do juiz natural é garantia constitucional e expressão do Estado Democrático de Direito.

No caso concreto, conforme consta expressamente da decisão recorrida, tendo sido arquivado o processo em relação ao corréu com prerrogativa de função, impõe-se declinar da competência para que o Juízo de primeira instância – juiz natural da causa – analise os pedidos da defesa.

Ademais, ficou evidenciado que inexistem nos autos elementos que ensejem a concessão de *habeas corpus* de ofício, conforme pretendido.

Nesta linha é a jurisprudência pacífica do STJ:

PENAL. PROCESSO PENAL. INQUÉRITO. DETENTORES DE PRERROGATIVA DE FORO. PRESCRIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. FALECIMENTO. ARQUIVAMENTO. COINVESTIGADOS SEM PRERROGATIVA FUNCIONAL. DEVOLUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO AO JUÍZO ORIGINÁRIO DA CAUSA. VOTO VENCEDOR.

1. Promovido o arquivamento do inquérito com relação aos investigados detentores de prerrogativa de foro nesta Corte Superior, devem os autos retornar ao juízo originário da causa para apreciar os pedidos formulados relativamente aos demais investigados e, se o caso, promover a continuidade das investigações.

2. Descabe a este STJ, após cessada a sua competência por prerrogativa de função, julgar originariamente questões que digam exclusivamente com os não detentores de prerrogativa funcional.

3. Acolhimento, em maior extensão, da proposição Ministerial, relativamente ao voto do Relator sorteado. (Inq n. 819/AM, relator Ministro Raul Araújo, relatora para o acórdão Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, julgado em 20/5/2020, DJe de 30/6/2020.)

PENAL. PROCESSO PENAL. INQUÉRITO. DETENTOR DE PRERROGATIVA DE FORO. ARQUIVAMENTO. COINVESTIGADO SEM PRERROGATIVA FUNCIONAL. DEVOLUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO AO JUÍZO ORIGINÁRIO DA CAUSA. AGRAVO REGIMENTAL. IMPROVIMENTO.

1. Promovido o arquivamento do inquérito com relação ao investigado detentor de prerrogativa de foro nesta Corte Superior, devem os autos retornar ao juízo originário da causa para promover a continuidade das investigações.

2. Descabe a este STJ, após cessada a sua competência por prerrogativa de função, julgar originariamente questões que digam exclusivamente com os não detentores de prerrogativa funcional.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Inq n. 583/PR, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, julgado em 20/6/2018, DJe de 27/6/2018.)

Ausente a comprovação de necessidade de retificação da decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há como dar provimento ao agravo regimental.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

AgRg nos EDcl na APn 1.004 / GO

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2021/0193629-3

Número de Origem:

Sessão Virtual de 07/12/2022 a 13/12/2022

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgRg nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Secretário

Bela. VÂNIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU : ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA
ADVOGADOS : ALEXANDRE KRUEL JOBIM - DF014482
PIERPAOLO CRUZ BOTTINI - SP163657
MARCIO MARTAGÃO GESTEIRA PALMA - DF021878
ALDO ROMANI NETTO - SP256792
DEBORA CUNHA RODRIGUES - SP316117
JOAO ANTONIO SUCENA FONSECA - DF035302
DAVI LAFER SZUVARCFUTER - SP337079
IGOR SANT ANNA TAMASAUSKA
OTAVIO RIBEIRO LIMA MAZIEIRO - SP375519
TIAGO SOUSA ROCHA - SP344131
KAÍQUE RODRIGUES DE ALMEIDA - SP396470
ILANA MARTINS LUZ - BA031040
FELIPE TOBIAS COSTA DE ALMEIDA - DF059082
PEDRO BARROS DÁVILA - SP413520
BRUNO LESCHER FACCIOLLA - SP422545
LUÍSA WEICHERT - SP423194
DIEGO DE CASTRO RODRIGUES - RJ218063
LARYSSA MARTINS DE SÁ - DF064337
RÉU : RODRIGO SERGIO DIAS

ADVOGADOS : ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO - SP256786
RODRIGO ANTONIO SERAFIM - SP245252
ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO - SP206320
GUILHERME RODRIGUES DA SILVA - SP309807
JOSÉ ROBERTO SOARES LOURENÇO - SP382133
VINÍCIUS EHRHARDT JULIO DRAGO - SP396019
AMANDA BESSONI BOUDOUX SALGADO - SP384082
JÉSSICA GUEDES SANTOS - DF057719
GABRIEL COIMBRA RODRIGUES ABBoud - SP405889
JÉSSICA RAQUEL SPONCHIADO - SP353095
NEITON GERALDO GOUVÊA JÚNIOR - SP440918

RÉU : RAFAEL BASTOS LOUSA VIEIRA

ADVOGADO : TADEU BASTOS RORIZ E SILVA - GO022793

RÉU : CARLOS ALBERTO FILIPPELLI GIRALDES

RÉU : CARLOS AUGUSTO BRANDAO

RÉU : EDSON CRIVEL GIORNO

RÉU : GUILHERME FRANCO NETTO

ADVOGADOS : NILO BATISTA - RJ000197B

RAFAEL FAGUNDES PINTO - RJ141106

ANDRÉ FILGUEIRA DO NASCIMENTO - RJ099026

RAFAEL CAETANO BORGES - RJ141435

FABIO ANTÔNIO DIB PEREIRA - RJ125661

MATHEUS TESSARI CARDOSO - RJ154290

CARLOS BRUCE SIRIMARCO BATISTA - RJ158279

WAGNER AUGUSTO DE MAGALHÃES - DF045475

ANNE DOMINYQUE COELHO DE OLIVEIRA - DF054368

MARIA CLARA SIRIMARCO BATISTA - DF045820

LARISSA FREIRE DE OLIVEIRA BARBOSA - RJ231157

MARIA CLARA DA SILVA FELIPE MENDONÇA - RJ224454

PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA - RJ230667

RÉU : IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : BRENO ESTULANO PIMENTA - GO023495

RÉU : MANOEL VICENTE BRASIL CORRÊA

RÉU : PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA

RÉU : RICARDO BRASIL CORREA

ADVOGADOS : FLAVIA GUIMARÃES LEARDINI - SP256932

ROGÉRIO FERNANDO TAFFARELLO - SP242506

ASSUNTO : DIREITO PENAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA

ADVOGADOS : ALEXANDRE KRUEL JOBIM - DF014482

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI - SP163657
MARCIO MARTAGÃO GESTEIRA PALMA - DF021878
ALDO ROMANI NETTO - SP256792
DEBORA CUNHA RODRIGUES - SP316117
JOAO ANTONIO SUCENA FONSECA - DF035302
DAVI LAFER SZUVARCFUTER - SP337079
IGOR SANT ANNA TAMASAUSKA
OTAVIO RIBEIRO LIMA MAZIEIRO - SP375519
TIAGO SOUSA ROCHA - SP344131
KAÍQUE RODRIGUES DE ALMEIDA - SP396470
ILANA MARTINS LUZ - BA031040
FELIPE TOBIAS COSTA DE ALMEIDA - DF059082
PEDRO BARROS DÁVILA - SP413520
BRUNO LESCHER FACCIOLLA - SP422545
LUÍSA WEICHERT - SP423194
DIEGO DE CASTRO RODRIGUES - RJ218063
LARYSSA MARTINS DE SÁ - DF064337

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERES. : RODRIGO SERGIO DIAS

ADVOGADOS : ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO - SP256786

RODRIGO ANTONIO SERAFIM - SP245252

ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO - SP206320

GUILHERME RODRIGUES DA SILVA - SP309807

JOSÉ ROBERTO SOARES LOURENÇO - SP382133

VINÍCIUS EHRHARDT JULIO DRAGO - SP396019

AMANDA BESSONI BOUDOUX SALGADO - SP384082

JÉSSICA GUEDES SANTOS - DF057719

GABRIEL COIMBRA RODRIGUES ABBoud - SP405889

JÉSSICA RAQUEL SPONCHIADO - SP353095

NEITON GERALDO GOUVÊA JÚNIOR - SP440918

INTERES. : RAFAEL BASTOS LOUSA VIEIRA

ADVOGADO : TADEU BASTOS RORIZ E SILVA - GO022793

INTERES. : CARLOS ALBERTO FILIPPELLI GIRALDES

INTERES. : CARLOS AUGUSTO BRANDAO

INTERES. : EDSON CRIVEL GIORNO

INTERES. : GUILHERME FRANCO NETTO

ADVOGADOS : NILO BATISTA - RJ000197B

RAFAEL FAGUNDES PINTO - RJ141106

ANDRÉ FILGUEIRA DO NASCIMENTO - RJ099026

RAFAEL CAETANO BORGES - RJ141435

FABIO ANTÔNIO DIB PEREIRA - RJ125661

MATHEUS TESSARI CARDOSO - RJ154290

CARLOS BRUCE SIRIMARCO BATISTA - RJ158279
WAGNER AUGUSTO DE MAGALHÃES - DF045475
ANNE DOMINYQUE COELHO DE OLIVEIRA - DF054368
MARIA CLARA SIRIMARCO BATISTA - DF045820
LARISSA FREIRE DE OLIVEIRA BARBOSA - RJ231157
MARIA CLARA DA SILVA FELIPE MENDONÇA - RJ224454
PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA - RJ230667

INTERES. : IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : BRENO ESTULANO PIMENTA - GO023495
INTERES. : MANOEL VICENTE BRASIL CORRÊA
INTERES. : PAULO ROBERTO SEGATELLI CAMARA
INTERES. : RICARDO BRASIL CORREA
ADVOGADOS : FLAVIA GUIMARÃES LEARDINI - SP256932
ROGÉRIO FERNANDO TAFFARELLO - SP242506

TERMO

A CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/12/2022 a 13/12/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrichi, Laurita Vaz, Humberto Martins, Herman Benjamin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 14 de dezembro de 2022